

LEI Nº 9.244, 16 DE JUNHO DE 2010

PUBLICADO: DOE Nº 114 : 215 - DATA 18/06/10

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM Nº 213/2009

AUTOR: VEREADOR DR. JOSÉ RICARDO - PSB

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS
FECAIS DE ANIMAIS CONDUZIDOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º É obrigatório o recolhimento dos resíduos fecais de animais conduzidos em espaços públicos.

Art. 2º Aquele que estiver conduzindo o animal em espaço público e que infringir essa norma será multado no equivalente a 100 (cem) FMPs.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 16 de junho de 2010, 457º ano da fundação da cidade.

GERALDO APARECIDO JULIANO

-SARGENTO JULIANO

Presidente

Registrada e digitada no Departamento Administrativo e publicada.

MAGALI APARECIDA SILVA

Superintendente

Proc. CM nº 2890/09

IGS/.